



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE VEREADOR
JULIERME SENA

INDICAÇÃO N.º **1278 / 2025**

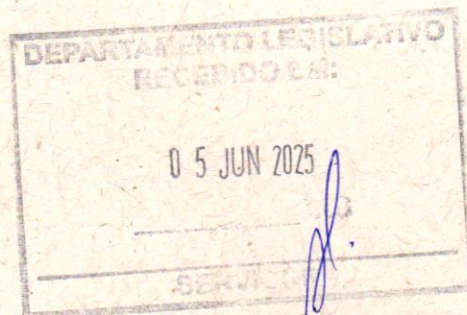
**INSTITUI O PROGRAMA DE ACESSO AO PRIMEIRO
IMÓVEL, DESTINADO À POPULAÇÃO DE BAIXA
RENDA DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL





ANEXO

À INDICAÇÃO Nº **1278/2025**
PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI O PROGRAMA DE ACESSO AO PRIMEIRO
IMÓVEL, DESTINADO À POPULAÇÃO DE BAIXA
RENDA DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Acesso ao Primeiro Imóvel, com o objetivo de fomentar a aquisição do primeiro imóvel para a população de baixa renda do município de Fortaleza, que não seja elegível para a primeira faixa do programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 2º O programa será implementado por meio da Secretaria Municipal de Habitação, que ficará responsável por:

- I - Estabelecer critérios para seleção dos beneficiários, considerando a renda familiar e outras condições socioeconômicas;
- II - Criar subsídios e incentivos financeiros para facilitar a aquisição do imóvel próprio;
- III - Firmar parcerias com instituições financeiras, construtoras e incorporadoras para viabilizar financiamentos acessíveis;
- IV - Oferecer suporte técnico e orientação para os beneficiários sobre os processos de financiamento e aquisição imobiliária;
- V - Priorizar famílias em situação de vulnerabilidade social, garantindo maior inclusão habitacional.



Art. 3º Para a execução do Programa de Acesso ao Primeiro Imóvel, poderão ser utilizados recursos provenientes de:

- I - Orçamento próprio do município;
- II - Convênios e parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais;
- III - Transferências voluntárias de recursos estaduais e federais;
- IV - Outros meios previstos na legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo os critérios de implementação, acompanhamento e avaliação do programa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL



JUSTIFICATIVA:

A dificuldade de acesso à moradia é um dos principais desafios enfrentados pela população de baixa renda de Maceió, especialmente para aqueles que não se enquadram na primeira faixa do programa Minha Casa Minha Vida. O Programa de Acesso ao Primeiro Imóvel busca preencher essa lacuna, garantindo dignidade e segurança habitacional para as famílias que mais necessitam. A iniciativa pretende promover inclusão social, estimular o setor da construção civil e contribuir para a redução do déficit habitacional no município.

O déficit habitacional impacta diretamente na qualidade de vida, na segurança e na saúde das famílias, além de limitar suas oportunidades de crescimento e inclusão social. A criação deste programa pretende oferecer condições facilitadas, como subsídios, linhas de crédito especiais, orientação técnica e acompanhamento social, para que as famílias possam concretizar o sonho da casa própria.

Além disso, o programa contribui para o desenvolvimento urbano ordenado, incentivando a regularização fundiária, a formalização dos imóveis e a melhoria da infraestrutura dos bairros populares. A iniciativa está alinhada com as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida e com as metas da Política Nacional de Habitação, buscando ampliar o acesso à moradia por meio de ações integradas entre o poder público, o setor privado e a sociedade civil.

Ao garantir o acesso ao primeiro imóvel, este programa atua não apenas na melhoria das condições habitacionais, mas também na promoção da estabilidade familiar, da segurança jurídica e do fortalecimento da economia local, gerando efeitos multiplicadores que beneficiam toda a comunidade.

Diante da urgência em enfrentar o déficit habitacional e da importância de garantir o direito social à moradia, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para o acolhimento e encaminhamento do presente projeto, como medida fundamental para a construção de uma Maceió mais justa, inclusiva e com qualidade de vida para todos.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE
_____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL